



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 31/2025

Versão: **02**

Aprovação em: 10 de junho de 2026

Ato de Aprovação: **Decreto nº 278/2026**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o uso da plataforma Contrata +Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais – MEI, conforme regulamento do Programa Federal.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º. As contratações realizadas por meio do Contrata +Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

- I** – A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após a seleção do fornecedor;
- II** – A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- III** – A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;
- IV** – A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata +Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

I - As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição que utilizem o instrumento auxiliar do credenciamento, igualmente não se submetem à referida restrição, a qual foi definida pelo legislador exclusivamente para os incisos I e II do art. 75 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

14.133/2021. Nesse mesmo sentido já se manifestou a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e do Parecer nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 3º. Os objetos das contratações a serem realizadas preferencialmente por meio do programa Contrata +Brasil serão definidos com base no relatório de levantamento das atividades existentes conforme cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda por meio do NAC, em conformidade com o Catálogo Nacional de Serviços – CatSer e demais normativos aplicáveis.

§1º. As Contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata +Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

§2º. As orientações relativas ao Programa Contrata +Brasil, bem como, as necessidades a serem cadastradas no Programa, serão previstas em cartilha orientativa, a ser elaborada pelo Comitê de Trabalho Multissetorial, instituído para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. A Secretaria requisitante, no momento da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, deverá analisar a viabilidade e a adequação da utilização do Programa Contrata +Brasil, considerando a natureza do objeto, a compatibilidade com o Catálogo Nacional de Serviços – CatSer, a vantajosidade e a observância dos requisitos legais aplicáveis, não sendo admitida a instrução de demandas incompatíveis com as regras do programa, devendo:

I – realizar a verificação de adequação da contratação com base nos parâmetros estabelecidos na tabela disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Programa Contrata +Brasil, nos termos do Anexo III – Cartilhas do Edital de Credenciamento nº 03/2025, disponível em: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/editais-e-regulamentacao/edital-de-credenciamento-03-2025/anexo-iii-cartilhas>.

Art. 4º. A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a indicação de dotação orçamentária no valor máximo permitido pelo programa, como condição para autorização da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§1º. Para as contratações realizadas por meio do Programa Contrata +Brasil, deverá ser providenciada, no início da contratação, a correspondente reserva orçamentária ou pré-empenho, considerando o valor máximo permitido pelo programa, com a devida indicação da dotação orçamentária pertinente.

§2º. O empenho da despesa será realizado após a seleção da proposta mais vantajosa, exclusivamente pelo valor efetivo da contratação, conforme proposta selecionada no âmbito da plataforma.

§3º. As oportunidades serão lançadas no sítio eletrônico do Município por meio de criação de link que direcionará o usuário a Plataforma do Contrata + Brasil.

Art. 5º. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

§1º. As minutas relativas ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Termo de Referência – TR e ao Edital de Contratação substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental, considerando-se, para fins desta Instrução Normativa e das contratações dela decorrentes, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão administrador do Programa Contrata +Brasil é aderente às necessidades da Administração.

§2º. O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá conter as informações necessárias à adequada caracterização da necessidade da contratação e à instrução do processo, conforme modelo padronizado adotado pelo Município, devendo, obrigatoriamente:

- I** – indicar o servidor responsável pela fiscalização da contratação;
- II** – indicar o grau de prioridade da demanda, classificada como alta, média ou baixa, com a devida justificativa, para fins de definição do prazo de publicação da oportunidade na plataforma;
- III** – indicar o prazo para execução e conclusão dos serviços, de forma clara e compatível com a complexidade do objeto, observadas, quando aplicável, as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2025;
- IV** – conter relatório fotográfico, quando necessário à adequada caracterização do objeto e à definição das condições de execução dos serviços;
- V** - incluir como anexo o DFD que embasou a inclusão da contratação no Plano de Contratação Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§3º. A estimativa de preços da contratação será realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa no âmbito da plataforma Contrata +Brasil.

Art. 6º. O prazo mínimo para a publicação e recebimento de propostas das oportunidades no âmbito do Programa Contrata +Brasil observará o critério de Prioridade, conforme segue:

I – Prioridade Alta, destinada a serviços indispensáveis à manutenção imediata da continuidade administrativa ou de interesse público relevante: prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;

II – Prioridade Média, aplicável a demandas rotineiras, mas que requeiram execução célere: prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Prioridade Baixa, destinada a serviços programados ou não emergenciais: prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. A definição do critério de urgência deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Requisitante no Documento de Formalização da Demanda – DFD, demonstrando o impacto da contratação na continuidade ou eficiência dos serviços públicos.

§2º. Independentemente do critério adotado, o prazo de publicação poderá ser ampliado pela autoridade competente, a fim de garantir maior competitividade ou conveniência administrativa.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS E DA SELEÇÃO

Art. 7º. As oportunidades restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por MEI, conforme catálogo definido pelo Governo Federal.

Art. 8º. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

I – descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;

II – definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;

III – acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;

IV – submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Art. 9º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

I – análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;

a) As propostas não poderão ultrapassar o limite do valor conforme previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em montante atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo.

II – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, mediante justificativa expressa, com base em critérios como prazo de execução, qualidade dos materiais e insumos, condições de execução do serviço e qualificação do fornecedor, conforme avaliação da Secretaria Requisitante;

III – conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

IV – Exigência de manifestação da empresa vencedora que o serviço será executado exclusivamente por ela, sem hipótese de subcontratação total ou parcial.

V – aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

§1º. Na hipótese de apresentação de apenas uma proposta válida, a contratação poderá ser realizada, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos estabelecidos e sua vantajosidade para a Administração, levando em consideração o valor estabelecido no DFD que embasou a inclusão da contratação no PCA.

§2º. Poderá ser assegurada, como critério de promoção do desenvolvimento econômico local, a preferência por fornecedores sediados em âmbito Local, ou, na ausência destes, Âmbito Microrregional ou Âmbito Regional, conforme definidos na Lei Municipal nº 2.729/2019, desde que suas propostas sejam compatíveis com os valores de mercado e situem-se dentro do limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 36 da Lei Municipal nº 2.729/2019.

§3º. A aplicação do critério de preferência de que trata o §2º observará, sempre que possível, a priorização sucessiva entre fornecedores de âmbito local, microrregional e regional, devendo a escolha ser devidamente justificada, com demonstração da vantajosidade da contratação e do atendimento ao interesse público.

§4º. A escolha de proposta que não seja a de menor preço, bem como a aplicação da preferência local, deverá ser devidamente motivada e registrada no sistema do Programa Contrata +Brasil.

§5º. A habilitação do fornecedor classificado com a proposta selecionada será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para a contratação, e não impedimento à participação no procedimento, sendo assegurado ao fornecedor o direito de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for selecionado, para a devida regularização da documentação.

§8º. Poderá ser solicitada a complementação ou atualização de documentos, hipótese em que o fornecedor deverá apresentá-los no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§9º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §7º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

§10. Poderão ser realizadas diligências junto aos fornecedores, quando necessário, para esclarecimento ou complementação de informações relativas às propostas ou à documentação apresentada, observado o prazo estabelecido no regulamento do Programa Contrata +Brasil.

§11. Na análise da regularidade, as ocorrências constantes do Relatório de Ocorrências Ativas extraído do sistema SICAF deverão ser analisadas pelo demandante, podendo embasar possível desclassificação a depender do tipo de ocorrência registrada, devidamente justificada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Município deverá avaliar o fornecedor após o pagamento, registrando no sistema o desempenho quanto à qualidade do serviço, prazo de execução e atendimento às especificações.

§1º. O pagamento será realizado por Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da regular finalização da execução do objeto, sendo até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

(cinco) dias úteis destinados à liquidação da despesa e até 5 (cinco) dias úteis à efetivação do pagamento.

§2º. A avaliação do fornecedor deverá ser realizada pela Secretaria Requisitante por meio de atribuição de nota em escala de 1 (uma) a 5 (cinco) estrelas, acompanhada de observações quanto à execução do objeto, devendo, ainda, ser inseridas fotografias do serviço executado, como forma de evidenciar a adequada prestação e subsidiar o registro da avaliação na plataforma, sendo tais registros obrigatórios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As unidades administrativas envolvidas na utilização do Programa Contrata +Brasil deverão comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades relacionadas à inscrição, participação ou utilização da plataforma, inclusive quanto a indícios de fraude, inconsistências cadastrais ou descumprimento das condições estabelecidas, para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. As contratações realizadas por meio do Programa Contrata +Brasil deverão observar, além desta Instrução Normativa, as disposições constantes do edital de credenciamento vigente e seus anexos.

Art. 13. A formalização da contratação deverá ocorrer por meio da plataforma Contrata +Brasil, quando disponível a funcionalidade.

Art. 14. As irregularidades verificadas no âmbito das contratações realizadas por meio do Programa Contrata +Brasil poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SCL nº 26/2025 regulamentada pelo Decreto nº 159/2025, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Central de Compras, à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 16. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 17. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 18. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 19. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 20. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de junho de 2026.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579

1

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF
A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.06.10 16:01:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

VERSÃO 02

FLUXOGRAMA PROGRAMA CONTRATA+BRASIL

